



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Flávia Carvalho
* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 11, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 20858/2019

Aprovado em: 13-08-2019

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual Ver. Baiano

Excelentíssimo Senhor Presidente,

MINUTA DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI (anexo), com vistas a melhoria no atendimento aos usuários do transporte público municipal.

- JUSTIFICATIVA -

Nas cidades grandes, o transporte coletivo tem a função de proporcionar uma alternativa de transporte em substituição ao automóvel, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade mediante a redução da poluição ambiental, congestionamentos, acidentes de trânsito, necessidade de investimento em obras viárias caras, consumo desordenado de energia, etc.

O transporte público é assim imprescindível para a vitalidade econômica, a justiça social, a qualidade de vida e a eficiência das cidades modernas.

Mesmo que a cidade de Uberlândia esteja muito a frente de outros municípios no que tange a qualidade do transporte público, é preciso enfatizar que existem ainda diversos desafios a serem superados, diariamente, pelos usuários.

Pois bem, na perspectiva de contribuir com a diminuição dos riscos contra mulheres e idosos, e considerando o grande número de usuários com essas características que utilizam do transporte público no período noturno, é que se apresenta a presente indicação legislativa.

Cabe ressaltar que Projetos de Lei semelhantes a este já viraram realidade em importantes cidades do país como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Contagem.

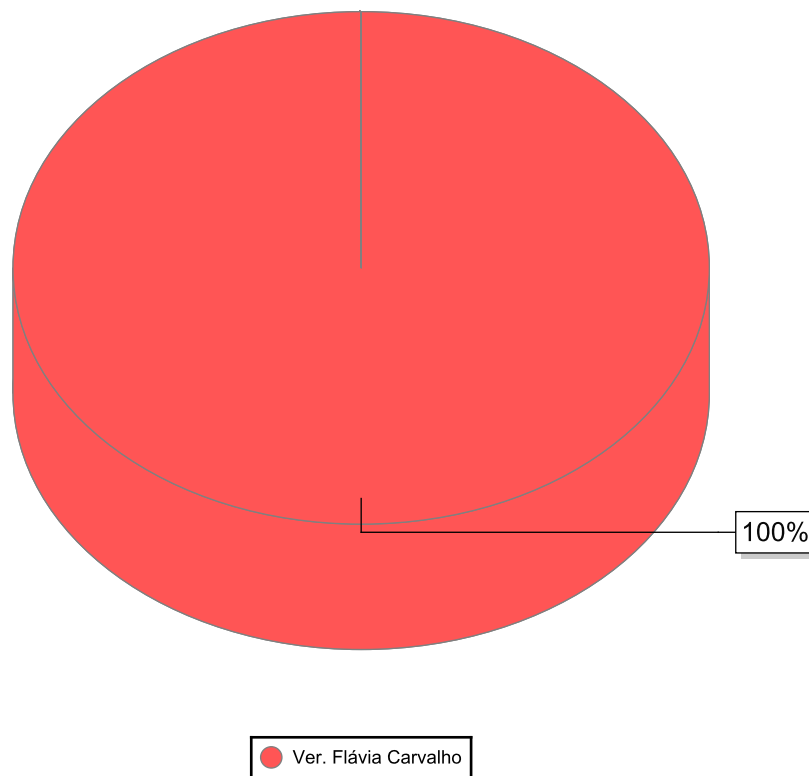
De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019

Flávia Carvalho

Ver. Flávia Carvalho

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



Nome	Quantidade
Ver. Flávia Carvalho	1
Total	1

ALTERA A LEI Nº 9279 DE 25 DE JULHO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO UBERLÂNDIA, CRIA A JARIT - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE".

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica alterada disposições da Lei nº 9279 de 25 de julho de 2006 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67. ...

VII - Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

VIII - Os condutores de veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, após as 22 horas, devem possibilitar o desembarque de mulheres e idosos em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado.

§ 1º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida à segurança do usuário.

§ 2º O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente Lei não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Integrado de Transporte, devendo, nestas vias, ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.